



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA



LEI Nº 097/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Publicado em: 20/03/2024

“Dispõe Sobre a Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Município de Nova Aurora, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal/88, e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a revisão geral anual para o exercício de 2024, a partir de 1º de março de 2024, no percentual de 3,86 o/ (três vírgula oitenta e seis por cento), incidindo sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Nova Aurora, em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado dos 12 (doze) meses, de março/2023 a fevereiro/2024, atendendo ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º - Fica concedida a revisão geral anual para o exercício de 2024, a partir de 10 de março de 2024, no percentual de 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), incidindo sobre o vencimento base dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e dos agentes políticos do Poder Legislativo do município de Nova Aurora, em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado dos 12 (doze) meses, de março/2023 a fevereiro/2024, atendendo ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal

Art. 3º - A revisão geral dos profissionais do magistério público municipal será regulamentada por legislação própria, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 4º - A revisão geral dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) deverá ser regulamentada por legislação própria, em consonância com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO), em 20 de março de 2024.

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JUNIOR

Prefeito Municipal